ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

CONTRATO 151/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0945.02.25
PREGÃO ELETRÔNICON° 06/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ANTONILSON SOUZA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrita no CNPJ Nº 16.579.511/0001-40, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS, Secretaria Municipal de Assistencia Social, inscrito no CPF Nº 610.***.***-30[1] e portadora do RG Nº 04********25[1] SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANTONILSON SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.518.721/0001-81, com sede na Av. Padre Luis Risso, Nº 326 CEP: 65204000 – Centro–Presidente Sarney/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Antonilson Souza Silva, RG. Nº 013XXXX1999-0[1], CPF Nº 000.XXXX93-52[1], têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 151/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0945.02.25**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada nopelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

[1] LGPD-Lei Nº 13.709/2018-Geral de proteção de dados pessoais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO em Geral, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	QTD	VALOR FINAL
01	ABRAÇADEIRA TIP+A2:F327 U SIMPLES 1/2	TRAMOTINA	R$ 1,13	50	R$ 56,50
02	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	TRAMOTINA	R$ 1,44	50	R$ 72,00
03	APAGADOR DUPLO	TRAMOTINA	R$ 20,64	20	R$ 412,80
04	APAGADOR SIMPLES	TRAMOTINA	R$ 11,20	20	R$ 224,00
05	APAGADOR TRIPLO	TRAMOTINA	R$ 19,33	16	R$ 309,28
06	BOCAIS COMUM COM RABICHO	FOX LUX	R$ 11,49	08	R$ 91,92
07	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	FOX LUX	R$ 14,41	04	R$ 57,64
08	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	FOX LUX	R$ 122,22	02	R$ 244,44
09	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	TIGRE	R$ 115,00	02	R$ 230,00
10	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	TIGRE	R$ 70,15	01	R$ 70,15
11	CANALETA EXTERNA 2MTS	TIGRE	R$ 24,20	12	R$ 290,40

12	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	TIGRE	R$ 39,94	12	R$	479,28
13	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	TIGRE	R$ 66,59	08	R$	532,72
14	CURVA DE PVC 20MM	TIGRE	R$ 4,24	20	R$	84,80
15	CURVA DE PVC 40MM	TIGRE	R$ 7,15	08	R$	57,20
16	CURVA DE PVC 32MM	TIGRE	R$ 7,47	23	R$	171,81
29	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	TIGRE	R$ 12,81	10	R$	128,10
30	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	TIGRE	R$ 18,30	10	R$	183,00
31	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	TIGRE	R$ 35,88	04	R$	143,52
36	FURADEIRA DE IMPACTO / MALETA 720W 220V	BOSCH	R$ 416,27	01	R$	416,27
37	DETECTOR DE TENSÃO AC 90V/1000V-PONTA LAMINADA-	VONDER	R$ 22,41	03	R$	67,23
38	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	3M	R$ 27,37	04	R$	109,48
39	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	3M	R$ 33,63	04	R$	134,52
40	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M.	3M	R$ 9,24	04	R$	36,96
41	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	3M	R$ 6,69	08	R$	53,52
42	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	PLUZIE	R$ 62,06	03	R$	186,18
43	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 1/2"X5/8". DIM.11MM A 13MM.	PLUZIE	R$ 5,67	20	R$	113,40
44	PLAFON E-27/BOCAL EM PORCELANA ANTI-UV.	PLUZIE	R$ 4,03	16	R$	64,48
45	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	ELGIN	R$ 11,58	20	R$	231,60
46	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	ELGIN	R$ 24,29	08	R$	194,32
47	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 50W	ELGIN	R$ 24,97	06	R$	149,82
48	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 70W	ELGIN	R$ 80,18	03	R$	240,54
56	LUMINÁRIA TUBULAR SOBREPOR LED LINEAR CAPA PRETO 60CM 20W.	ELGIN	R$ 19,54	10	R$	195,40
57	PONTALETE DE 1,20M	rc	R$ 18,87	07	R$	132,09
58	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	TIGRE	R$ 49,23	05	R$	246,15
59	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	TIGRE	R$ 88,72	02	R$	177,44
60	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	TIGRE	R$ 114,06	03	R$	342,18
63	TOMADA CEGA	TAMONTINA	R$ 6,58	16	R$	105,28
64	TOMADA COM APAGADOR	TAMONTINA	R$ 11,25	14	R$	157,50
65	TOMADA COMUM	TAMONTINA	R$ 9,71	14	R$	135,94
66	TOMADA DUPLA	TAMONTINA	R$ 13,30	14	R$	186,20
67	ADAPTADOR 20MM	TAMONTINA	R$ 2,83	14	R$	39,62
68	ADAPTADOR DE 50MM	TAMONTINA	R$ 4,95	14	R$	69,30
69	ADAPTADOR DE 60MM	TAMONTINA	R$ 9,31	14	R$	130,34
70	ADESIVO PVC C/ 75G	FORTLEV	R$ 4,68	16	R$	74,88
80	RALO SECO EM PVC 40MM BRANCA PARA TUBOS DE 40MM.	FORTLEV	R$ 12,34	06	R$	74,04
81	RALO EM PVC SIFONADO BRANCA PARA TUBOS DE 50MM E 40MM.	FORTLEV	R$ 9,73	08	R$	77,84
82	MANGUEIRA PARA JARDIM 20 MTS	FORTLEV	R$ 9,15	02	R$	18,30
83	JOELHO DE ESGOTO 100 MM	FORTLEV	R$ 5,60	08	R$	44,80
84	JOELHO DE ESGOTO 150 MM	FORTLEV	R$ 33,42	06	R$	200,52
85	JOELHO DE ESGOTO 200 MM	FORTLEV	R$ 76,65	02	R$	153,30
86	JOELHO DE ESGOTO 40 MM	FORTLEV	R$ 2,59	16	R$	41,44
87	JOELHO DE ESGOTO 50 MM	FORTLEV	R$ 4,02	16	R$	64,32
88	JOELHO DE ESGOTO 75 MM	FORTLEV	R$ 4,64	08	R$	37,12
89	JOELHO L/R 20	FORTLEV	R$ 1,76	20	R$	35,20
90	JOELHO L/R 25	FORTLEV	R$ 4,27	08	R$	34,16

91	JOELHO LISO 20MM	FORTLEV	R$ 0,84	16	R$	13,44
92	JOELHO 40MM	FORTLEV	R$ 2,69	25	R$	67,25
93	JOELHO LISO SOLDAVEL 50	FORTLEV	R$ 6,19	06	R$	37,14
94	JOELHO LISO SOLDAVEL 60	FORTLEV	R$ 19,37	06	R$	116,22
95	LUVA DE ESGOTO 100	FORTLEV	R$ 6,28	08	R$	50,24
96	LUVA DE ESGOTO 40	FORTLEV	R$ 2,29	16	R$	36,64
97	LUVA DE ESGOTO 50	FORTLEV	R$ 3,69	12	R$	44,28
98	LUVA DE ESGOTO 75	FORTLEV	R$ 8,69	08	R$	69,52
99	LUVA LISA SOLDAVEL 20	FORTLEV	R$ 1,98	16	R$	31,68
100	LUVA LISA SOLDAVEL 32	FORTLEV	R$ 2,31	16	R$	36,96
101	LUVA LISA SOLDAVEL 40	FORTLEV	R$ 5,00	08	R$	40,00
102	LUVA LISA SOLDAVEL 50	FORTLEV	R$ 4,85	08	R$	38,80
103	LUVA LISA SOLDAVEL 60	FORTLEV	R$ 13,19	04	R$	52,76
104	BUCHA DE REDUÇÃO 25X20 PARA TUBOS DE 25MM.	FORTLEV	R$ 0,59	41	R$	24,19
105	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	FORTLEV	R$ 5,11	12	R$	61,32
106	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	FORTLEV	R$ 14,09	04	R$	56,36
114	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	FORTLEV	R$ 2,71	16	R$	43,36
115	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	FORTLEV	R$ 11,20	08	R$	89,60
116	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	FORTLEV	R$ 10,63	06	R$	63,78
117	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	FORTLEV	R$ 18,70	06	R$	112,20
118	TÊ DE ESGOTO 100	FORTLEV	R$ 12,66	06	R$	75,96
119	TÊ DE ESGOTO 40	FORTLEV	R$ 4,28	08	R$	34,24
120	TÊ DE ESGOTO 50	FORTLEV	R$ 5,58	06	R$	33,48
121	TÊ DE ESGOTO 75	FORTLEV	R$ 14,00	04	R$	56,00
122	TÊ DE ESGOTO 150	FORTLEV	R$ 52,79	02	R$	105,58
123	VEDA ROSCA 25M	POLYTUBES	R$ 4,95	20	R$	99,00
124	VEDA ROSCA 50M	POLYTUBES	R$ 10,06	16	R$	160,96
125	CHICOTE FLEXIVEL ½ TAM.50CM ROSCA: 1/2 X ½ PASS. 8MM .	ECONOMAX	R$ 15,85	06	R$	95,10
126	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	HERC	R$ 52,71	04	R$	210,84
127	TORNEIRA COM FILTRO INOX	FORT METAIS	R$ 109,04	02	R$	218,08
128	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	HERC	R$ 5,62	12	R$	67,44
129	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	HERC	R$ 22,59	06	R$	135,54
130	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	FORT METAIS	R$ 42,69	02	R$	85,38
131	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	FORT METAIS	R$ 60,20	02	R$	120,40
132	ARAME RECOZIDO KG	BELGO	R$ 25,19	08	R$	201,52
133	COLUNA ARMADA 3/8	GERDAU	R$ 133,24	05	R$	666,20
134	VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO ½ 12M	GERDAU	R$ 95,79	02	R$	191,58
135	VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO ¼ 12M	GERDAU	R$ 30,07	10	R$	300,70
136	VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 3/8 12M	GERDAU	R$ 52,44	04	R$	209,76
137	VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 4.2 12M	GERDAU	R$ 23,84	08	R$	190,72
138	VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 5.0 12M	GERDAU	R$ 14,35	12	R$	172,20
139	VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 5/16 12M	GERDAU	R$ 39,67	06	R$	238,02
140	TRELIÇA DE 6 MT COM FERRO DE 1/4	GERDAU	R$ 39,51	06	R$	237,06
141	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO, FIO 18 MALHA DE 2 POLEGADAS	BELGO	R$ 616,94	05	R$	3.084,70
145	ASSENTO SANITÁRIO OVAL (TAMPA VASO UNIVERSAL BRANCO)	LUARTE	R$ 41,51	06	R$	249,06

146	ENGATE FLEXÍVEL 30	DURIN	R$ 15,66	04	R$	62,64
153	CHUVEIRO CROMADO 9"	REBOUÇAS	R$ 33,41	02	R$	66,82
154	CHUVEIRO PVC BRANCO	HEREC	R$ 31,58	04	R$	126,32
155	COLA BRANCA 1000ML	CASCOROZ	R$ 34,79	03	R$	104,37
156	COLA DE SILICONE 50G	TEC BOND	R$ 9,87	08	R$	78,96
157	COLA TUBO PVC 75G	POLYTUBES	R$ 6,80	08	R$	54,40
158	CUBA DE LOUÇA REDONDA	CELITE	R$ 129,69	01	R$	129,69
159	MASSA ACRILICA 18L	LUX	R$ 140,16	02	R$	280,32
160	MASSA ACRILICA 3,6L	LUX	R$ 49,60	04	R$	198,40
161	MASSA CORRIDA PVA 18LT	LUX	R$ 60,86	04	R$	243,44
162	MASSA PLASTICA LATA 500G.	CAR PLAST	R$ 18,50	08	R$	148,00
163	PIA DE INOX 1,20	PIA NOX	R$ 171,50	01	R$	171,50
164	PIA DE INOX 2,00	PIA NOX	R$ 346,47	01	R$	346,47
165	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	CELITE	R$ 125,77	01	R$	125,77
166	PARAFUSO DE VASO JG	FORT METAIS	R$ 13,20	10	R$	132,00
172	SIFÃO GARGANTA	HEREC	R$ 8,78	06	R$	52,68
173	SIFÃO GARGANTA DUPLO	HEREC	R$ 13,46	06	R$	80,76
174	CANO DESCARGA. 40MM TAM.120CM.	KRONA	R$ 20,65	04	R$	82,60
175	BOIA P/ CAIXA DE AGUA PVC 1/2	KRONA	R$ 10,97	08	R$	87,76
178	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	IQUINE	R$ 38,84	04	R$	155,36
179	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	IQUINE	R$ 113,96	05	R$	569,80
180	VÁLVULA COMUM	FORTLEV	R$ 20,50	04	R$	82,00
181	VÁLVULA DE DESCARGA	FORTLEV	R$ 94,14	02	R$	188,28
182	VÁLVULA DE PIA INOX	FORTLEV	R$ 18,40	02	R$	36,80
183	VEDA ANEL	POLYTUBES	R$ 19,31	02	R$	38,62
184	ARRUELA ½	JOMARCA	R$ 0,55	41	R$	22,55
185	ARRUELA ¼	JOMARCA	R$ 0,70	41	R$	28,70
186	ARRUELA 3/8	JOMARCA	R$ 0,43	41	R$	17,63
187	ARRUELA 5/16	JOMARCA	R$ 0,61	41	R$	25,01
192	CHAVE DE COMBINADA 10MM	TRAMOTINA	R$ 8,95	02	R$	17,90
193	CHAVE DE COMBINADA 20MM	TRAMOTINA	R$ 13,90	02	R$	27,80
194	CHAVE ESTRELA 1/4X8	TRAMOTINA	R$ 13,50	02	R$	27,00
195	CHAVE ESTRELA 3/16	TRAMOTINA	R$ 14,68	02	R$	29,36
196	CHAVE ESTRELA 5/16	TRAMOTINA	R$ 14,76	02	R$	29,52
197	CHAVE DE FENDA 3/8X8	TRAMOTINA	R$ 15,23	02	R$	30,46
198	CHAVE DE FENDA 3/16X8	TRAMOTINA	R$ 14,59	02	R$	29,18
199	CHAVE DE GRIFO 18	TRAMOTINA	R$ 56,84	01	R$	56,84
201	LIXA DE MASSA Nº 100	TIGRE	R$ 0,65	125	R$	81,25
202	LIXA DE MASSA Nº 120	TIGRE	R$ 0,71	125	R$	88,75
203	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	BOSCH	R$ 13,45	08	R$	107,60
204	BROCAS PARA FERRO 10MM	BOSCH	R$ 19,33	08	R$	154,64
205	METRO PARA PEDREIRO DE 2.	TRAMOTINA	R$ 48,98	02	R$	97,96
206	METROSPARA PEDREIRO DE 3.	TRAMOTINA	R$ 60,29	01	R$	60,29
207	GRAMPO P/ CERCA 7/8 X 9P GALVANIZADO	TRAMOTINA	R$ 62,90	03	R$	188,70
211	PONTEIRO REDONDO LISO, AÇO INOX.	TRAMOTINA	R$ 19,63	02	R$	39,26
212	CORRENTE 5MM	BARLOFIL	R$ 25,71	04	R$	102,84
213	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	DIMAX	R$ 28,01	04	R$	112,04

214	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	DIMAX	R$ 20,99	04	R$	83,96
215	ENXADA COM CABO 2.1/2	TRAMOTINA	R$ 37,04	02	R$	74,08
216	ENXADÃO COM CABO	TRAMOTINA	R$ 49,93	02	R$	99,86
217	ESCOVA DE AÇO	MAX	R$ 10,41	08	R$	83,28
218	ESPÁTULA ¾	TRAMOTINA	R$ 11,60	08	R$	92,80
219	ESQUADRO DE ALUMINIO 12 " 30CM	RAMADA	R$ 13,55	04	R$	54,20
220	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	RAMADA	R$ 27,03	04	R$	108,12
221	TORQUÊS ARMADOR	TRAMOTINA	R$ 34,34	02	R$	68,68
222	FACÃO PARA MATO 18 POL	TRAMOTINA	R$ 34,98	04	R$	139,92
223	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	TRAMOTINA	R$ 53,28	02	R$	106,56
224	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	k e F	R$ 27,73	04	R$	110,92
225	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	k e F	R$ 11,03	04	R$	44,12
226	LIMA PARA SERROTE	k e F	R$ 13,40	04	R$	53,60
227	LIMATÃO	k e F	R$ 16,33	04	R$	65,32
228	SERRA MARMORE 4.3/8 -220V-POT.1.500 W-ROT.12.200 RPM-CAP. DE	BOSCH	R$ 423,48	01	R$	423,48
229	MARTELO N° 24	TRAMOTINA	R$ 48,13	03	R$	144,39
230	MARRETA 05 KG-90x6.30x17.50.	TRAMOTINA	R$ 123,96	01	R$	123,96
231	MASSEIRA 500L	Construmaq	R$ 177,00	02	R$	354,00
232	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMOTINA	R$ 37,30	04	R$	149,20
233	PÁ SEM CABO	TRAMOTINA	R$ 24,01	02	R$	48,02
234	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	TRAMOTINA	R$ 0,62	41	R$	25,42
235	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	TRAMOTINA	R$ 0,70	41	R$	28,70
236	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	TRAMOTINA	R$ 0,70	41	R$	28,70
237	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30	TRAMOTINA	R$ 0,69	41	R$	28,29
238	PICARETA COM CABO	TRAMOTINA	R$ 80,79	02	R$	161,58
239	PORCAS ½	TRAMOTINA	R$ 0,46	41	R$	18,86
240	PORCAS ¼	TRAMOTINA	R$ 0,52	41	R$	21,32
241	PORCAS 3/8	TRAMOTINA	R$ 0,69	41	R$	28,29
242	PORCAS 5/16	TRAMOTINA	R$ 0,57	41	R$	23,37
246	PRUMO 700 G CORDA EM NYLON E AÇO	TRAMOTINA	R$ 31,19	04	R$	124,76
247	TALHADEIRA 12	TRAMOTINA	R$ 34,73	04	R$	138,92
248	TALHADEIRA 8	TRAMOTINA	R$ 14,23	04	R$	56,92
249	TRENA 5M	LUFKIN	R$ 25,09	03	R$	75,27
250	TRENA 8M	LUFKIN	R$ 32,41	03	R$	97,23
251	VASSOURÃO COM CABO	MAX	R$ 22,29	05	R$	111,45
252	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	PACETTA	R$ 25,17	04	R$	100,68
253	FORMÃO P MADEIRA ¾	PACETTA	R$ 25,94	04	R$	103,76
256	BALDE DE PLASTICO DE 12 L PRETO	TERRA PLAST	R$ 10,33	08	R$	82,64
257	BISNAGA COLORIDA 50 ML	TEC BOND	R$ 11,14	12	R$	133,68
258	CAL PCT 20 KG	TEC BOND	R$ 13,77	108	R$	1.487,16
259	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	SILVANA	R$ 13,77	12	R$	165,24
260	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	SILVANA	R$ 15,34	12	R$	184,08
263	ESQUADRIAS DE MADEIRA	ULIMAX	R$ 176,34	02	R$	352,68
272	ROLO DE ESPUMA 15CM	ROMA	R$ 12,39	04	R$	49,56
273	ROLO DE ESPUMA 5CM	ROMA	R$ 3,50	04	R$	14,00
274	ROLO DE ESPUMA 9CM	ROMA	R$ 6,23	04	R$	24,92

275	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	TIGRE	R$ 11,49	04	R$	45,96
276	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	TIGRE	R$ 17,61	04	R$	70,44
277	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	TIGRE	R$ 6,10	04	R$	24,40
278	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	TIGRE	R$ 10,39	04	R$	41,56
279	THINNER P/ ACABEMENTO 900 ML	ANJO	R$ 17,92	16	R$	286,72
280	SELADOR ACRÍLICO 18L	HIDROCOR	R$ 122,58	03	R$	367,74
281	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	HIDROCOR	R$ 42,11	03	R$	126,33
282	SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	IQUINE	R$ 40,13	04	R$	160,52
289	TRINCHA ½	TIGRE	R$ 4,87	04	R$	19,48
290	TRINCHA 2	TIGRE	R$ 8,51	04	R$	34,04
291	TRINCHA ¾	TIGRE	R$ 4,26	04	R$	17,04
294	FIXADOR P CAL 150ML	JUNTA LIDER	R$ 3,78	83	R$	313,74
295	GARFO P ROLO 46CM	ALTAS	R$ 30,50	04	R$	122,00
296	AREIA LAVADA	REGIONAL	R$ 117,36	23	R$	2.699,28
297	AREIA COMUM	REGIONAL	R$ 134,25	23	R$	3.087,75
298	AREIA PRETA	REGIONAL	R$ 95,55	23	R$	2.197,65
313	TALHADEIRA DE 10" PARA ALVENARIA	TRAMONTINA	R$ 35,76	04	R$	143,04
314	TRINCO PARA PORTA DE BANHEIRO	TRAMONTINA	R$ 44,44	08	R$	355,52
315	CUMIEIRA UNIVERSAL 6MM X 1,10 MM	BRASILITE	R$ 50,72	12	R$	608,64
316	PO DE PEDRA M³	REGIONAL	R$ 156,31	16	R$	2.500,96
317	VEDA CALHA 400G	SIKAFLEX	R$ 19,51	16	R$	312,16
318	MEIO FIO PREMOLDADO EM CONCRETO MEDINDO 12 X 15 X 30 X 0,50.	REGIONAL	R$ 30,66	33	R$	1.011,78
319	TUBO PRÉ-MOLDADO DE 80CM	REGIONAL	R$ 339,26	06	R$	2.035,56
320	TUBO PRÉ-MOLDADO DE 80CM	REGIONAL	R$ 339,26	02	R$	678,52
321	TUBO PRÉ-MOLDADO 40X100	REGIONAL	R$ 214,42	14	R$	3.001,88
322	TUBO PRÉ-MOLDADO 40X101	REGIONAL	R$ 214,42	03	R$	643,26
323	MANILHA 100 X 100 REFORÇADA	REGIONAL	R$ 254,82	08	R$	2.038,56
324	CAPA DE CHUVA PLASTICA AMARELA EM PVC COM CAPUZ.	VONDER	R$ 20,70	04	R$	82,80
325	LUVA DE BORRACHA FEITA EM LÁTEX NATURAL PARES	VONDER	R$ 13,28	08	R$	106,24
326	BOTINA S/BICO DE FERRO TAM. VARIADOS PRETA	VONDER	R$ 47,13	04	R$	188,52
VALOR TOTAL: R$: 51.373,58 (Cinquenta e um mil trezentos e setenta e tres reais e cinquenta e oito centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até**31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1.Não haverá subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.2. O valor total da contratação é de **R$: 51.373,58 (Cinquenta e um mil trezentos e setenta e tres reais e cinquenta e oito centavos).**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. DADOS: Banco do Brasil, Agência Nº 564-2, Conta Corrente Nº 120427-1, Email: alexconstrucao.ps@gmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/08/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1.Fornecer os materiais solicitados pela Administração dentro do prazo estabelecido, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Contrato.

9.2.Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, com prazos de validade compatíveis com o uso pretendido e acompanhados de nota fiscal;

9.3.Proceder, às suas expensas, àsubstituição imediata de qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com vício de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1.Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços/fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois décimo porcento) a 3,2% (tres vírgula dois porcento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5.As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderáobservada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei FederalNº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO - FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); 1.660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei FederalNº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO.

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney/MA 05 de agosto de 2026.

Lais de cassia Lopes Martins
LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2025
CONTRATANTE

Antonilson Souza Silva
ANTONILSON S. SILVA
CNPJ Nº 26.518.721/0001-81
ANTONILSON SOUZA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-